

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA—N. 65

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 7 DE MARÇO DE 1892

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

REDACÇÃO—Formas de governo—Dos primeiros achamentos do ouro em Minas Geraes e dilatto real do quinto.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 2 de março de 1892

Autorizou-se a Caixa de Amortização para, depois de ouvida a junta administrativa da mesma repartição, entregar ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil a quantia de 3.000.000\$, em notas, a titulo de empréstimo, na conformidade da lei n. 3263 de 18 de junho de 1887 e do contracto que celebrou, por termo lavrado nesta data, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional.

— Comunicou-se :

Ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que, para ser paga a folha do vencimento do servente da repartição fiscal do governo junto a companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, do mez de fevereiro, torna-se necessario que seja resolvida a duvida constante do aviso n. 23 dirigido áquelle ministerio em 8 do mez ultimo, sobre a abertura do credito necessario para esta despesa ;

Ao presidente do Banco União de S. Paulo que, segundo consta do officio do inspector da Caixa de Amortização, n. 32 de 25 de fevereiro proximo findo, a junta administrativa da mesma repartição, attendendo ao que o mesmo banco requeru em 29 de janeiro ultimo, resolveu considerar em substituição até 30 de junho proximo vindouro as notas de 100\$ e de 500\$ fabricadas nas officinas de Laemmer & Comp. e emitidas pelo dito banco.

— Determinou-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que mande despachar livres de direitos e entregar á Caixa de Amortização, duas caixas, marca CDL, ns. 1082 e 1083, contendo notas para o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Deu-se conhecimento a esta ultima repartição.

— Recomendou-se á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo que providencie no sentido de ser activado o despacho na Alfandega da cidade de Santos, do material vindo da Europa no navio *J. J. d'Arc*, com destino ás obras da Companhia Cantareira e Esgotos conforme foi por este solicitado, em officio de 25 do mez ultimo.

— Transmittiu-se ao presidente da commissão do resgate da divida interna nacional o requerimento que acompanhou o officio do director geral dos correios, n. 41 de 2 de fevereiro proximo passado, em que os empregados da administração dos correios do estado do Rio Grande do Sul, representados por uma commissão, pedem a restituição das quantias com que concorreram para auxiliar o resgate da mesma divida.

Ministerio dos Negocios da Fazenda— N. 15—Rio de Janeiro, 2 de março de 1892.

Sr. ministro das relações exteriores— Accuso o recebimento do aviso do v. s. a. n. 507, de 16 de 6 de fevereiro proximo findo, com o qual me transmittiu, por copia, os officios que, em resposta aos avisos do ministerio a vosso cargo dirigidos aos consules brazileiros em Buenos Ayres, Montevideo e Assumpção, recommendando-lhes, conforme requisi em aviso n. 51 de 2 de dezembro de 1891, a estrita observancia do art. 579 da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, que exige certidão *incho ad verbum* dos despachos para consumo das mercadorias exportadas do estado de Matto Grosso, mediante termo de responsabilidade assignado na alfandega de Corumbá, como destinados ao consumo nas Republicas Oriental do Uruguay, Argentina e do Paraguay, e neste caso isentas de direitos, em virtude do § 1º n. 4, do art. 578 da dita consolidação.

Inteirado do conteúdo dos alludidos officios, cabeme dizer-vos, para que vos dignets fazer-lhes s. s. iente, que, conquanto seja exacta sua allegação, de não poderem intervir no serviço das alfandegas dos paizes onde residem, nem compellir os interessados nos despachos a observar a lei do Brazil, todavia, devem-se negar a authenticar os documentos que não estejam de accordo com as prescripções legais, porque tambem por sua vez não podem ser compellidos a fazel-o.

Quanto á medida suggerida pelo consul em Montevideo, de ser posta em execução a autorisação conferida pelo art. 579 da citada consolidação, de sujeitarem-se ao pagamento de direitos os generos de que se trata, não é aceitavel, porque actualmente é da exclusiva competencia dos estados da União impôr sobre a exportação de seus productos.

Rogo-vos, portanto, determineis aos consules naquellas Republicas que aguardem os salutareos effectos das providencias dadas pelo ministerio a vosso cargo, no sentido de entenderem-se as nossas legações com os governos das ditas Republicas, afim de regularisar nas suas alfandegas a expedição dos documentos que tenham de produzir effecto nas do Brazil; e que não authenticem documentos sem estarem formulados de conformidade com as disposições em vigor sobre assumpto.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 1 de março de 1892

Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando a expedição de ordem á Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte para que pague os concertos da lancha da capitania do porto daquelle estado, para os quaes foi concedido o credito de 800\$000.

Solicitando a concessão dos seguintes creditos :

De C 30-2-2 ou 267\$686, correspondentes a frs. 758,32, á Delegacia do Thesouro em Londres, ao cambio de 27, por conta da verba —Pharoes—do exercicio de 1892 (quota de 35.000\$) para attender ao pagamento da encomenda, ora feita, de oito vidros para a lanterna do pharol do Bailique.—Deu-se conhecimento aquella delegacia, ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu e á Contadoria.

De 80\$ á thesouraria de fazenda do estado das Alagoas, por conta da verba—Eventuaes—do exercicio de 1891, para pagamento de 40\$ ao 2º escripturario da alfandega do Penedo Epaminondas Newton Cadet de Mendonça, e ao official de descarga extinto Juvenino Fernandes dos Santos, pelo serviço de inventariar os objectos da praticagem da barra do rio S. Francisco.—Communicou-se áquelle thesouraria, á Contadoria e á capitania do porto.

—Ao Quartel General :

Approvando o termo n. 1, lavrado em 2 do corrente, a bordo do cruzador *Primeiro de Março*, para isentar o respectivo commissario da responsabilidade de 120 litros de vinho deteriorado.—Remetteu-se o termo á Contadoria.

Idem idem o de n. 1, lavrado a bordo do rebocador *Lina Duarte*, em 26 de novembro ultimo, para dar despeza de um ancorote ao respectivo commissario.—Remetteu-se o termo á Contadoria.

Ao inspector do arsenal de marinha da Capital Federal, autorizando a mandar anotar nos assentamentos do operario de 2ª classe n. 3, da officina de construcção naval do referido estabelecimento, Manoel da Porcimentação, o desastre casual de que foi victima, como se verificou do inquerito a que se procedeu.

—Ao capitão do porto do estado de S. Paulo mandando sejam intimados os proprietario de pontões, que pelo seu mau estado correm o perigo de ir a pique, a vistorial-os e renovar-os para o lugar que lhes for designado, fazendo-se tal vistoria *ex-officio*, no caso de desobediencia, e arrendo as despezas por conta de quem pertencer.

— Ao director da associação da praticagem da Parahyba, declarando que deve recorrer á autoridade do capitão do porto daquelle estado, afim de ser compellida a agencia do Lloyd Brasileiro ao pagamento das taxas marcadas no regulamento de 13 de março de 1891, pelos serviços prestados por essa associação aos respectivos vapores; sendo que no presente caso de atracação e desatracação é de um quinto a taxa conforme o art. 75, § 2º, que não isenta de tal pagamento as embarcações das companhias subvencionadas.

REQUERIMENTO DESPACHADO

J. H. Bellamy.— Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 4 de março de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a G. Leuzinger & Filhos na importância de 469; a L. B. Macedo, na de 35-300 e a Raphael de Carvalho & Comp., na de 26\$860, provenientes de fornecimentos que

fizeram às Repartições de Ajudante General, Conselho Supremo Militar e ao corpo de estado-maior de 1ª classe, durante o mez de janeiro ultimo; à Companhia Industrial do Brazil, na de 586\$450; a Cunha Guimarães & Comp., na de 10:082\$150; a João Corrêa Pacheco & Comp., na de 1:040\$; e a Rainho & Ferreira, na de 14\$750, de diversos artigos fornecidos à Intendencia da Guerra no exercicio corrente; a Manoel José de Almeida Carvalho, na de 420\$, de 7.000 kilos de serragem preparada que forneceu à fortaleza de Santa Cruz, para o fabrico do gaz da mesma fortaleza no mez de janeiro ultimo; à Companhia Industrial do Brazil, na de 1:253\$768; a Carlos de Cerqueira & Comp., na de 125\$; a Fonseca Corrêa & Comp., na de 234\$; a Guilherme Candido Pinheiro, na de 480\$; a Moreira & Ferreira, na de 75\$; e a Rainho & Ferreira, na de 369\$600, de diversos artigos fornecidos à Intendencia da Guerra no corrente exercicio; ao Lloyd Brasileiro, na de 4:303\$500; de transportes concedidos a officiaes e praças do exercito no exercicio de 1891; ao almoxarifado do Hospital Central do exercito, na de 312\$033; ao tenente quartel-mestre do Collegio Militar, na de 300\$ e ao capitão quartel-mestre da Escola Militar desta capital, na de 464\$088, das despesas miudas dos mesmos estabelecimentos, realisadas no mez de janeiro ultimo; e à vista dos processos de divida do exercicio findos nos. 11.917, 11.918 e 11.920, que se remetem, ao capitão Digno Elycio da Silva Freire de 252\$200 e ao capitão Chrispim Guedes Ferreira, na de 134\$355, da differença entre os vencimentos que receberam nos mezes de novembro e dezembro de 1890, o primeiro como commandante da 2ª companhia do corpo de alumnos da Escola Militar da capital e o 2º como official subalterno da 4ª companhia do mesmo corpo, e ao soldado reformado do exercito Manoel Vicente Marques, na de 701\$190 da differença entre o soldo de 90 réis diarios, com que foi reformado, e o de 180 réis em que foi considerada a mesma reforma, relativa ao periodo decorrido de 1 de setembro de 1869 a 31 de dezembro de 1890.

—Ao Sr. ministro das relações exteriores, communicando, em resposta ao seu aviso n. 3 de 18 do mez findo, que já se providenciou para que fique addido a um dos corpos estacionados em Porto Alegre o tenente do 13º batalhão de infantaria Evaristo de Almeida Lins, até que a justiça publica complete as syndicações que se está procedendo contra o mesmo tenente, accusado de haver, por occasião dos motins ultimamente occorridos na mesma cidade, violado o domicilio de uma familia italiana e agredido um sexagenario da mesma nacionalidade, ferindo-o gravemente.

—Ao general ajudante general, declarando que:

E' approvada a proposta que faz do alferes do 1º regimento de cavallaria Agricola Bethlem para seu ajudante de campo;

E' transferido, a bem da disciplina e moralidade, para um dos corpos estacionados no estado do Rio Grande do Sul, o aprendiz artilheiro Miguel Corrêa de Pinho.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Norte, remetendo, para informar, os papeis em que o alferes do 36º batalhão de infantaria Francisco Siqueira Mello Rego Barros, allegando ter sido transferido do 13º para aquelle batalhão, sem ter recebido a ajuda de custo que lhe competia, pede que se mande abater da divida que tem para com a Fazenda Nacional a importancia da mesma ajuda de custo.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, declarando, em solução ao seu officio n. 6 de 21 de janeiro ultimo, que, de conformidade com o art. 10 do regulamento n. 7.685 de 6 de março de 1880 e avisos de 28 de janeiro e 23 de fevereiro de 1882, deve tornar effectiva aos negociantes Custodio Figueiredo & Comp. e Benevenuto & Comp. a multa de 5% que lhes impoz na importancia de 397\$400 aos primeiros e de 106\$040 aos segundos, ficando assim indeferido o recurso que interpuzeram para este ministerio.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná:

Declarando, em resposta ao seu officio n. 4 de 2 de fevereiro ultimo, que é approvado o seu acto entregando, em virtude de ordem do commandante do 5º districto militar, ao director da colonia militar do Chopim a quantia de 25:000\$ para occorrer ás despesas a seu cargo, durante o primeiro semestre do exercicio vigente;

Remetendo, para informar, os papeis em que o director interino da colonia militar do Chopim tenente Benedicto Antonio de Lima reclama uma differença que diz ter havido contra elle nas folhas de pagamento de officiaes, nos mezes de setembro e novembro do anno proximo findo.

—Ao director da Escola Superior de Guerra, declarando que, tendo em consideração as ponderações feitas em seu officio n. 31 de 29 de fevereiro ultimo, fica adiada para o dia 15 do corrente a abertura das aulas dessa escola.

—A' Repartição de Ajudante General:

Determinando que espeça ordem para que, com urgencia, sejam apresentados à Escola Superior de Guerra, como foi determinado por aviso de 17 do mez findo, os officiaes propostos pela congregação da mesma escola para continuar a estudar e os que tiveram licença para alli se matricular no corrente anno;

Communicando que por telegramma desta data se declara ao commandante do 6º districto militar que póe autorisar o Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande do Sul a manufacturar 500 barracas para officiaes e 3.000 para praças de pret, na importancia total de 32:000\$, cuja despesa será levada á conta do credito concedido pelo decreto n. 661 de 14 de novembro do anno proximo passado.

Approvando:

As nomeações interinas que o commandante do 4º districto militar fez do major Luiz Francisco da Paula de Albuquerque Maranhão e do capitão Francisco Geraldo de Andrade Vasconcellos, este para escripturario da secção do pessoal do dito districto e aquelle para encarregado da mesma secção, e bem assim do major graduado Pedro de Alcantara Moreira para escripturario da secção do material, todos reformados;

A designação feita pelo inspector geral do serviço sanitario do exercito dos medicos de 4ª classe Drs. Martiniano de Alvellos Espindola e Manoel Caetano da Silva para servirem no Hospital Central, sendo o ultimo temporariamente;

As contas das administrações das caixas de musica do 20º, 21º, 22º e 23º batalhões de infantaria durante o 2º semestre de 1890.

Transferindo:

Os alferes Galdino Evaristo da Silva Leite e Raymundo de Freitas Almeida, ambos do 35º batalhão de infantaria, o primeiro para o 8º e o segundo para o 25º;

Para a Escola Militar do estado do Ceará a licença que teve para, no corrente anno, se matricular na desta capital o cadete do 10º batalhão de infantaria José Menescal de Vasconcellos;

Para a Escola Militar do Ceará as matriculas com que os alumnos Octacilio Flores, Franquillino Cesar de Albuquerque e Virgilio Cortes Guimarães frequentavam as aulas da desta capital, e para a do Rio Grande do Sul as com que os alumnos alferes Antonio Barroso de Souza Sobrinho, Pompeo da Silva Limeiro, alferes Cyriaco Lopes Pereira e 2º tenente Leopoldo Belem Aloys Soherer frequentam as aulas da desta capital.

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos tenentes de infantaria Evaristo Baptista da Cruz e Souza e José Jorge de Mello, este do 27º batalhão e aquelle do 5º, addido ao 2º.

As seguintes licenças:

Ao 2º cadete do 20º batalhão de infantaria João Fleury de Souza Amorim e ao alumno

da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul Estevão Taurino Riopardense de Rezende para prestarem na mesma escola exame vago, este de historia e aquelle de geographia, conforma pedem;

Por vinte dias, com soldo simples, ao alferes do 2º batalhão de infantaria Antonio Freire de Carvalho para ir ao estado de Sergipe tratar de negocios de seu interesse;

Por tres mezes, para tratamento de saude, ao cadete Augusto de Mello Braga, do 25º batalhão de infantaria e ao 1º cadete Arthur Ferreira de Oliveira, do 9º regimento de cavallaria, e bem assim por dous mezes, sem vencimentos, ao cadete do 12º batalhão de infantaria, addido ao 24º da mesma arma, Carlos Luiz de Lima Bastos.

Para no corrente anno se matricularem na :
Escola Superior de Guerra

Ao 1º tenente Alfredo Oscar Fleury de Barros, do 2º regimento de artilharia de campanha, devendo previamente melhorar a approvação que obteve na 3ª cadeira do 3º anno da mesma escola.

Escola Militar do Rio Grande do Sul

Ao cabo de esquadra do 11º regimento de cavallaria João Romão Moreira, de accordo com o art. 52 do regulamento vigente, e bem assim ao alferes Joaquim Moraes Castro.

Mandando:

Recolher-se ao seu corpo o soldado do 9º batalhão de infantaria Carlos Calvacanti de Negreiros, visto ter pedido truncamento de matricula;

Pôr á disposição do commandante da Escola Militar da Capital o ex-alumno da mesma escola José da Silva Teixeira;

Dar baixa do serviço do exercito, por se achar comprehendido nas disposições contidas no art. 33 do regulamento disciplinar e na forma do § 1º do mesmo artigo, 1º cadete do 25º batalhão de infantaria Henrique Pereira de Carvalho;

Acceptar, si forem julgados idoneos, os substitutos que por si apresentarem para se eximirem do serviço do exercito o soldado do 10º batalhão Joaquim da Silva, 1º cadete do 17º, addido ao corpo de alumnos da Escola Militar desta Capital, Elyseu Fonseca de Mentarroyos, anspeçada Virgolino Timotheo do Nascimento e o soldado Joaquim Monteiro Guimarães, do 24º de infantaria, soldados Joaquim de Mattos Cruz, do 3º regimento de artilharia e Tito Hermenegildo do Sacramento, do 9º de cavallaria.

CONSELHO SUPREMO MILITAR

14ª ACTA DA SESSÃO EM 2 DE MARÇO DE 1892

Aos dous dias de março de 1892 foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Pereira Pinto, visconde de Brauripaire Rohun, barão de Miranda Reis, Elyzario Barbosa, visconde de Maracajú, Almirante Barreto, José Simeão, Maia Coelho e Candido Costa, e ministros adjuntos Pindahyba de Mattos, Fernandes Pinheiro e Souza Martins. Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que ficou lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo conselheiro Pindahyba de Mattos.

O capitão de artilharia Adalberto Augusto dos Reis Petrazzi, absolvido da accusação de haver usado de palavras offensivas a seu superior em queixa contra este dirigida.

Foi confirmada a sentença.

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro.

Soldados Camillo de Oliveira e Silva, Vasco Arlindo Coutinho de Carvalho e Francisco Soares de Lima, condemnados, os 2 primeiros a 6 mezes de prisão e mais castigos, e o ultimo a 2 mezes de igual prisão por 1ª deserção simples.

Confirmaram as sentenças.

Soldado Francisco Antonio de Oliveira, condemnado a 30 annos de prisão com trabalho por inobediência e resistencia á prisão.

R reformaram a sentença para condemnar-o a 6 annos de igual prisão.

Processos relatados pelo desembargador Souza Martins :

Marinheiro Amancio Nunes de Vera Cruz, condemnado a um anno de prisão com trabalho pelo crime de furto em um seu companheiro. Confirmaram a sentença soldado Agostinho Xavier da Silva, condemnado a um anno de prisão e mais castigos por primeira deserção aggravada.

Reformaram a sentença, para julgarem simples a deserção, e condemnarem o réo a seis mezes de prisão e mais castigos.

Soldado José Alves da Cunha, do 2º batalhão de infantaria, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.

Confirma sentença.

E de nada mais se podendo tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, de que se lavrou esta acta.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 4 de março de 1892

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda copia do decreto n. 736 de 13 de fevereiro ultimo, pelo qual foram abertos os da Agricultura creditos do stanado a despezas do actual exercicio, bem como de peças relativas ao objecto.

—Do mesmo ministerio requisitou-se a entrega de 5:000\$ a Joseph Watzl, director da Horta Vitivula e Estação Phylloxerica da Penha, afim de serem applicados a despezas do estabelecimento no correr do actual exercicio, obrigado o referido director a prestar contas opportunamente da applicação da mencionada quantia.

—Solicitou-se do mesmo ministerio a expedição das ordens necessarias afim de que a *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, continue a ser pagas na forma dos seus contractos, as subvenções annuaes de 432:000\$ e 36:000\$ pelos serviços das linhas de navegação que é obrigada a manter.

—Declarou-se que, a contar de 1 de janeiro devem de ser computados na razão de 150\$ por mez os vencimentos do agente-interpreté da immigração na bahia do Pirahy.

—Requisitou-se a indemnisação de 58\$400 ao amanuense da repartição fiscal da companhia *Rio City Improvements* por despezas de prompto pagamento effectuadas de junho a dezembro.

—Communicou-se para os devidos effectos haver sido approved o acto pelo qual o inspector geral interino das terras e colonisação suspendeu por 30 dias o interprete José de Barcellos Beon.

—Do sobredito ministerio foram requisitados os pagamentos:

De 640\$600 a Leuzinger & Filhos por objectos de expediente fornecidos em janeiro para uso da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação;

De 7:091\$ a João Luiz Alves pelo fornecimento de drogas e medicamentos, no correr de novembro, á hospedaria de immigrants estabelecida na ilha das Flores;

De 150\$324 a diversos por materiaes fornecidos para o serviço das florestas e conservação de estradas em dezembro;

De 132\$ por material adquirido em dezembro para o serviço da limpeza e conservação de galerias e do canal do Mangue;

De 308\$310 por materiaes adquiridos, tambem naquella mez, para o expediente e impressões necessarias á Inspeção Geral das Obras Publicas;

De 2:489\$379 por vencimentos de engenheiros e outros empregados das obras do abastecimento de agua por seus serviços de fevereiro;

De 1:551\$311, importancia da folha dos empregados do escriptorio central da Estrada de Ferro do Rio do Ouro por seus serviços do referido mez.

—Requisitou-se outrossim que a Companhia de Navegação Norte e Sul sejam pagas as quantias de 39:469\$500, 2:923\$ e 4:157\$650 pelo transporte de immigrants para diversos portos.

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda :

Declarou-se para os devidos effectos haver a Companhia Geral de Estradas de Ferro do Rio Castello e Serra do Apollinario, no estado do Espirito Santo depositado a quantia necessaria ao custeio de sua fiscalisação.

— Ao do interior :

Remetteram-se para que seja servido providenciar acerca da indemnisação, visto tratar-se de serviço que lhe compete, duas contas na importancia de 3:915\$000, de materiaes adquiridos em dezembro para a canalisação de duas parras de agua destinadas a abastecimento da Ilha de Sapucaia.

Ao mesmo ministerio, e para fim idêntico, foram remetidas duas contas na importância de 336\$000, por transporte de materiaes, em janeiro, para o serviço da lavagem das galerias de esgoto.

— Ao da guerra :

Remetteram-se, para que sejam indemnizadas, duas contas, na importancia de 296\$375, de materiaes applicados em janeiro á canalisação de agua para supprimento do hospital militar do Andarahy.

— Do Ministerio da Fazenda foram requisitados os seguintes pagamentos:

De 2:141\$225 ao Lloyd Brasileiro por transporte de immigrants em novembro;

De 1:432\$352 a diversos por materiaes adquiridos em dezembro para reparação de proprios nacionaes e outros serviços da Inspeção Geral das Obras Publicas ;

De 763\$000 por aluguel de carroças, em dezembro, para remoção dos residuos extrahidos das galerias e collectores de aguas pluvias ;

De 510\$000 a Jeronymo Alves Monteiro por objectos que forneceu, em janeiro, para uso da hosp daria de immigrants em Pinheiros ;

De 231\$850 a L. Mac. do & Comp. por aparelhos de chimica fornecidos em dezembro ao Laboratorio de Biologia ;

De 759\$955 pela reconstrução da calçada levantada em fevereiro para reparos necessarios á distribuição da agua.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 1 de março de 1892

Portaria n. Directoria Geral dos Telegraphos—Gabinete, 1 de março de 1892.

O director geral, tendo em vista a extensão da linha telegraphica, ultimamente construida entre Uberaba e Cuyabá, resolve dividila em dous districtos, um á partir da estação de Uberaba até a do General Floriano, cuja sede será em Goyaz, com a extensão de 670 kilometros, comprehendendo as estações de Uberaba, Monte Alegre, Santa Rita do Paranahyba, Morrinhos, Allemão e Goyaz; e outro da estação do General Floriano á Cuyabá—tendo a sede neste ultimo ponto—com a extensão de 600 kilometros, comprehendendo as estações do General Floriano, Registro do Araguaya, Barreiro de Baixo, Sangradouro, Capim Branco e Cuyabá. Para o primeiro dos referidos districtos, que passa a ter a designação de 15ª, fica designado o engenheiro chefe Eduardo Arthur Socrates e para o segundo, que passa a denominar-se 16ª, o engenheiro chefe Can-

dido Mariano da Silva Rondon, tudo de conformidade com a disposição do § 7º do art. 11 do regulamento vigente.— *L. M. de Lemos Bastos.*

Foi admittido como praticante na estação de Pojuca, Alexandre de Luna Araujo Góes Junior.

Autorisou-se o abono da ajuda de custo, correspondente a um mez de ordenado ao engenheiro chefe Candido Marianno da Silva Rondon, designado para dirigir o 16º districto telegraphico.

Foi removido o feitor de linha Ligorio de Hollanda Piriquito, do 4º para o 5º districto telegraphico.

Foi demittido, a bem do serviço publico, o adjunto Eglydio Coelho de Sá.

Dia 2

Permittiu-se que os telegraphistas do 3ª classe Alfredo Antonio Leobons e Eudelydes Gomes Ferreira Leite, este da estação Central e aquelle da de Araruama, permutassem entre si as respectivas estações, correndo as despezas de transporte por conta de ambos.

Foram removidos da estação de Ponta Grossa para a de Morretes, o telegraphista de 2ª classe Affonso Ludislau Gama de Camargo e para a de Conchas, o telegraphista de 3ª classe Francisco Alves Pereira Martins Junior; da estação de Morretes para a de Ponta Grossa, o telegraphista de 3ª classe Antonio Manoel da Costa e adjunta Maria Rita de Cassia Pletz Costa

Foram nomeados Luiz José Gavalcanti para o logar de vigia de 2ª classe e Canuto Gomes Indalencio para o de feitor de linha.

Dia 3

Foram designados para servir no 10º districto telegraphico o feitor Canuto Gomes Indalencio e no 5º o vigia de 2ª classe Luiz José Cavalcanti sendo lhe abonada a ajuda do custo de 10\$000.

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição do ordem

Para que se pagem

As seguintes folhas :

De 320\$, salarios do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional, relativos ao mez de fevereiro findo ;

De 645\$819, salarios do pessoal de nomeação do reitor do primeiro Externato do Gymnasio Nacional, referente ao mesmo mez ;

De 465\$, gratificações que competem ao pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, correspondente ao mencionado mez ;

De 280\$, salarios dos serventes do Museu Nacional, relativos ao mencionado mez ;

De 259\$998, dos serventes da Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria desta capital ;

De 280\$, dos serventes da Escola Normal ;

De 1:187\$, dos serventes da Escola Polytechnica.

As seguintes contas :

De 270\$, importancia de varios impressos fornecidos por Laemmert & Comp, á Bibliotheca Nacional, no mez de janeiro findo ;

De 80\$, importancia do salario, que compete ao servente da secção de permutas da Bibliotheca Nacional, referente ao mesmo mez ;

De 90\$, salario do ajudante de machinista da mesma bibliotheca, relativo ao mencionado mez.

Providenciou-se :

Afim de que fossem pagos no Thesouro Nacional, como divida de exercicios findos, os vencimentos que lhes competem na importancia de 388\$580, aos agentes do correio do estado de Minas Geraes, Geraldo Antunes de Oliveira e José Barbosa de Aguiar e Cunha.

Montepio—communicou-se ao Ministerio da Fazenda, que, conforme lhe é facultado pelo art. 19, combinado com o de n. 17 do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, Francisco Carlos Pereira Caldas, ex-

Onerado em 4 de dezembro de 1891 do cargo de administrador dos correios do estado do Rio Grande do Sul, deseja continuar a contribuir para o montepio, pedindo se providencie no sentido de serem recebidas as mencionadas Cédulas as mensalidades respectivas na thesouraria de fazenda do mesmo estado;

Providenciou-se para que na Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco se faça a averbação, à vista do título ora remetido, da pensionista Maria Emilia de Gusmão Couto Lobo, casada com Ceciliano Augusto de Gusmão Lobo, filha e herdeira de Manoel Bruno Alves do Couto, guarda da Faculdade de Direito do Recife, e fallecido em 10 de agosto de 1891.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Balthazar Bernardino Baptista Pereira.—
Compareça à secretaria de Estado.

REDACÇÃO

Formas de governo

XVIII

Ainda quando Hugues assentou-se no supremo logar da governação da França, a feudalidade constituia firmes e fortalecidos *Estados* por *senhorias*.

Cada um delles e todos, representando pequenas monarchias hereditarias, haviam sahido da conquista territorial, e muitos, augmentados pelas presas da guerra, arrancadas ás propriedades dos seus pares, mais fracos ou menos astutos.

E essa feição de conquista e de usurpação se integrava pela contingencia a que havia chegado o rei...

« *Quem te fez conde?* » inquiria com certa altivez o monarcha ao nobre.

Quem te fez rei? respondia, interrogando o nobre ao rei. »

Traduziam essas perguntas o indiscutido fundamento da nobreza e da realceza—a usurpação.

Para firmar a propria, o rei deveu reconhecer a dos nobres, e essas duas soberanias, antagonicas e se temendo reciprocamente, deram em resultado a manutenção de ambas, esmagando os *vilões*.

Duque de França, o rei, por força da mesma instituição feudal, era senhor hereditario e suzerano de alguns condados, com os quaes podia oppor-se a outros feudatarios. Nem só porque dahi retirasse força; mas ainda porque ao rei competia o direito de avocar ás armas os demais senhores, em defesa do throno e do territorio, ficava ao soberano certa vantagem sobre os seus nobres.

Demais, Pariz era a capital do Duque de França, e Pariz estava cercado por centros de crescente desenvolvimento, taes quaes Amiens, Orleans, Châlons, Reims, posto que adversarios, em nome e na lucta de senhores.

Resultava, pois, para outros soberanos, como para o Duque de França, rei, certa inferioridade para com seus pares e, appellando para *benefícios* concedidos aos *barões* pelos reis antecessores e *agora revogáveis*, conseguiu o monarcha subtrahir delles poder e força, dando desta arte golpescerteiros nos feudatarios.

Si, porém, delimitou o poder dos nobres arrancando aos *barões* a magistratura, a distribuição das justicas e relativa influencia sobre inteiras populações; si, no entanto, o monarcha se fortaleceu, e se avigorou contra os seus pares; si, por todo o esforço e favorecido pela divisão irreductivel das *senhorias*, enfiou o rei em suas mãos elementos para vencer a nobreza, serviu-se tambem desse poder para esmagar as cidades commerciaes, para anniquilar os ultimos vestigios das liberdades que a plebe romana havia conquistado aos seus oppressores e legado ao mundo novo-latino; subsistente na instituição municipal ou communal.

E nem poucos foram os seculos que viram a realceza omnipotente e tyranica absorver em si tudo quanto o direito, a justiça e a liberdade pudessem representar e avocar.

E' a palavra do moderno historiador que affirma:

« A realceza franceza, pouco e pouco os barões, depois a nobreza, depois as communas e por fim a magistratura... »

No reinado de Luiz XIV a autoridade real constituia o maior despotismo.

Era ella o arbitro supremo das pessoas, dos bens, da propria vontade dos subditos; e quando a grande revolução veio quebrar esse poder, nenhuma instituição se achava de pé para que se pudesse oppor ao povo e as facções desencadeadas nas suas coleras »

Eis aqui mais uma vez irresponsavelmente firmada a verdade de origem e existencia dos governos monarchicos.

Desde que, na França, como nos demais paizes, o soberano fortalecido conseguiu bater e submeter os seus iguaes na conquista e na usurpação; desde que ao temor do seu poder subjugou populações e povos, foi todo o seu empenho e todo inteiro intuito suffocar aos seus pés quaesquer vozes de direito e de liberdade.

Nesse periodo, que aqui estamos desdoblado, e no paiz que agora estudamos, conta-se por mais de oito seculos o campear tyranico e despotico da realceza.

Entre o povo insular, a cuja vida social e caracteres tanto nos referimos, a nobreza so correu-se das classes opprimidas e laboriosas, deu-lhes certo numero e somma de concessões e, enquanto assediava e dava combate à realceza, procurava fortalecer-se pelas aquisições de *elementos inferiores*, guardados, é certo, à distancia e convencidos não da conquista de um direito mas do favor dos poderosos.

As assembleas communaes foram alli sellar essa concessão e, por calculo da simulação igualitaria bem construida pelos nobres, entraram ellas como factor social do das instituições.

Qual foi no entanto o fundamento da instituição communal?

Diz a palavra da historia: A revolta do *povo baixo* contra a aristocracia territorial produziu um movimento commum em toda a Europa feudal.

Si é certo que a plebe não via, nessa instituição a forma de governo monarchico ou democratico, e por elle não defendia sinão a liberdade civil; não é menos certo que a expansão que tomou a idéa communal reagindo de encontro à oppressão pelos nobres, trouxe à communa o caracter que tão abundantemente lhe attribuem historiadores e criticos.

Aggregação dos fracos no empenho de oppor fortes energias ás imposições do jugo feudal, a communa se foi expandindo na conquista dos direitos.

Por primeiro escopo actuava arrancando o individuo à gleba, libertando do poder oppressor do senhor territorial a pessoa e bens que elles haviam submettido e usurpado.

Traduz valioso protesto contra a intoleravel desigualdade oppressiva dos nobres sobre o povo esta pagina tomada a moderno historiador:

« Em 1189, o rei de França *aprova* a nomeação de Nantes, attendendo à grande oppressão soffrida pelo povo, e *reconhece* igualmente a insurreição da Rochella, resgastando sa injurias e insultos que eram soffridos pelos habitantes.

Um narrador do seculo XII legou a exposição das necessidades e desejos do povo das communas:

« Os camponios e os oppidanos, os habitantes dos bosques e os das planicies, não sei por que obstinação ou por instigação dos quem tiveram assembleas e parlamentos por vinte, triunfa e cem.

Entenderam-se particularmente e juraram que jamais soffreriam de boamente nem senhor nem preposto.

Os senhores só nos causam mal, e delles não obtemos nem razão nem justiça; elles tudo possuem, de tudo se apossam; consomem tudo e nos fazem viver na pobreza e na angustia.

Não temos um dia de paz, e tão grandes são os serviços, os impostos, as taxas, os hallios.

Porque nos deixamos conduzir tão mal? Ponhamo-nos fóra da sua tyranmia.

Somos, por ventura menos homens do que elles?

Temos os mesmos membros; nossa estatura é tão elevada quanto a delles; si temos tanta força para soffrer; falta-nos apenas coragem.

Alliemo-nos por juramento e carremos fileiras para defender os nossos direitos.

Não é muito difficil guerrear contra um cavalleiro; somos trinta ou quarenta camponozes, promptos para o combate.

Saibamos vencer, e ninguem implantará senhorio sobre nós.

Servimos para cortar arvores, surprehen-der a caça na floresta, pescar o peixe nos rios, e não nos utilizaremos da lenha, dos prados e das aguas? »

Na sua simplicidade vigorosa, a linguagem das victimas dos olygarchas traduz o brado, tardio, mas energico, de milhares de homens reduzidos à servidão e à gleba; e quem conhece a feição que o poder real assumia perante as

guerras intestinas dos seus fidalgos e dos seus pares, não vê nas *cartas* de favores e concessões communaes mais do que a capitulação do poder, fraudando sempre as aspirações dos opprimidos.

Dil-o por nós o testemunho historico:

«Cumpre não ver nas *cartas* autorisadas ás communas concessões reais; mas, ao contrario, consequencias da invencida insurreição popular; não uma reforma administrativa, mas um vigoroso movimento de espirito democratico.

Crestando fatalmente pela propria força da evolução humana, as cidades se foram avigorando cada vez mais e cada vez mais tambem se pronunciavam contra as violencias soffridas.

Desprezadas estas pelos nobres aos quaes as proprias ambições e luctas intestinas haviam profundamente enfraquecido, as classes opprimidas trocaram os lamentos e as supplicas pela ameaça e pela revolta.

Reunidos e mutuamente apoiados os membros dessas classes pelos *senhorios*, eram, por assim dizer, mais favorecidos agora pelas lutas entre o throno e o *pariuto* dos prelados, o qual, de espirital que fôra, se tornara temporal com todo caracter feudatario.

Simulando ardente amor de defesa ao povo, fortalecendo-se constantemente pela *usurpação* aos *usurpadores* barões, os representantes da egreja se haviam tornado absolutamente predominantes, ameaçando com o seu poder territorial aos barões e aos condes.

Não tardou a rivalidade movida pelas desmascaradas ambições.

Era indispensavel o concurso plebeu para decidir o conflicto entre prelados e barões.

Opprimidas sempre, exploradas incessantemente, as classes operosas eram agora sollicitadas a vir prestar o braço forte e armado nos combates que nobres, senhores territoriaes e prelados deviam travar na decisão da conquista.

Para ganho de causa e facil aggremação dos elementos fortes contra os barões, os prelados fizeram ás populações sob seu dominio concessões e reconheceram direitos communaes.

E tão grande foi a influencia que a prelazia exerceu sobre o povo, que este por vezes repelliu as imposições senhoriaes.

Vibrados os primeiros golpes contra os poderosos senhores territoriaes, cresceu de valor e de progresso a instituição communal.

Contra ella, que representava a inductivel reacção popular, desencadearam-se as forças dos senhores e, arca por arca, lhe disputavam o terreno da victoria.

Foi tenaz e encarniçada a lucta.

A torre, onde os condes ameaçavam de castigos e de morte ao povo, transformou-se em fortaleza assaltada pela independencia dos opprimidos e, quando vencedores os insurgidos, accorria a necessidade da propria união, e na instituição communal appellavam para os seus magistrados, aos quaes confiavam a organização da defesa commum.

O grande feito que transmudou em parte a feição do mundo feudal, foi esse exodo a que a Europa assistiu, dando logar a que se despojassem milhares e milhares de fanaticos empenhados na *guerra santa*, para conquistar o tumulo do Christo das mãos dos infieis.

Os maiores e mais poderosos senhores e lações levantaram á sua custa, ou exploraram em nome da fé catholica, exercitos numerosos, agrupados ao acaso, arrancados em levas das populações de seus e de alheios dominios.

Barões venderam ou empenharam suas propriedades territorias para levantar recursos em bem da *guerra santa*; cederam parte das suas jurisdicções a burguezes que promptamente cuidaram de adquirir por seus esses dominios, firmando-lhes a posse.

Resultado fecundo para as idéas reaccionarias que já se iam impondo no centro da Europa foi, de certo, uma inspecção que os *crusados* de outros paizes fizeram sobre a Italia, na qual de ha muito se haviam perpetuado as instituições communaes.

A *guerra santa* arrasava, pois, para bem longe da Europa feudal os barões e senhores, fraccionando e parcellando as suas forças, reduzindo-lhes por muito a propriedade; se o exemplo encontrao nas *republicas* do Adriatico despertou e avigorou insensamente o amor ás instituições novas para os que pela primeira vez enfrentaram com a de ceracia, ainda que reformada rudimentar.

Foi contra essa instituição, nascida e evoluída como temos descripto; foi contra ella que a monarchia franceza luctou, vencendo-a por fim; annullando-a e submettendo sob o poderio real e despótico, até que a inegualavel protesto do seculo XVIII pelo brado de grande revolução restituísse aos homens o seu direito.

Foi por ventura a represalia odiosa que os reis de França tomaram contra as instituições democraticas que haviam, deserto modo, obrigado os soberanos a simulada o thorga das *Chartas das Communas*.

Como o assedio dos nobres insulares impozeram a John Lackland a *Magna Charta*, em que a soberania e o poder real eram quasi esmagados, assim tambem os monarchas cederam á vontade do maior numero, agora sabendo querer e começando a comprehender a sua força e o seu poder.

Essa capitulação do soberano, elle a simulava longanimo e favorecencia; esse recurso de fazer cessar luctas encarniçadas e sanguinolentas entre cidades e burgos, queriam os soberanos que se o julgasse concessão á paz.

Resalta essa veracidade do asserto historico e testemunho que aqui enquadramos:

«Uma das *cartas* communaes mais notaveis foi a concedida aos burguezes de Laon, depois das lutas diurnas e renhidas, por elles sustentadas contra a seu prelado.

O despotismo do bispo de Laon havia transformado essa parte do paiz no sombrio theatro de todos os crimes.

Barões e senhores se entregaram abertamente ao roubo e ao saque.

Confederados os habitantes pediram uma *carta communal*.

O bispo correu ás armas, conceitou os nobres e tentou esmagar o povo, que porfiadamente luctava pela obtenção de direitos;

Luiz o Gordo concedeu a *Carta* exigida pelo povo, afinal vencedor dos seus tyrannos: um qm da sua função espirital transformara em feudatario; outros que, affeitos a exercer a compressão sem limites, tinham por melhor e maior empenho esmagar toda a aspiração democratica.

Basta a inspecção succinta das *letras do Estabelecimento da paz* de Leon para julgar que era o governo monarchico em França, concorrendo com o tyrannico poderio dos senhores e com a impiedosa tyrannia dos prelados.

Resalta do que ali se lê a verdade incontrastavel das miserrimas condições a que haviam sido reduzidos os mais úteis e mais operosos habitantes dos paizes enfendados.

«Eis as *letras do Estabelecimento*:

Ninguem poderá prender um homem, livre ou servo sem que intervenha o juiz.

Si algum habitante da cidade injuriar, por qualquer modo, seja *clerigo, cavalleiro, negociante*, o autor da injuria será citado á presença do juiz e dos jurados, no prazo de quatro dias, para justificar-se e retractar-se; e na falta de comparecimento será expulso da cidade com todos os de sua familia, exceptão feita dos seus mercenarios; e não poderá voltar á cidade, enquanto não houver convenientemente reparado a injuria feita.

Si for possuidor de casas e vindas, dentro do territorio, o juiz e os jurados requererão contra elle justiça dos senhores dos territorios, onde estejam situadas as casas e as vindas.

Si alguém, por ignorancia, conduz para dentro do territorio em cujo favor a *presente paz* é estipulada, um malleitor expulso da cidade, partirá livremente com elle, á primeira vez, si porém, não prova ignorancia será o culpado preso até completa punição.

Si, em lucta ou rixa alguém aggride a outro a sacco ou á bofetada ou a injuria, depois de ter sido convencido por legitimas testemunhas, deverá reparar o mal, segundo a lei, perante o juiz e os jurados.

Si o offendido recusa a separação, não poderá procurar vingança, dentro ou fora do territorio da *paz*; e si ferir o adversario pagará as despesas da molestia.

Dos primeiros achamentos do ouro em Minas Geraes e direito real do quinto

NOTICIAS REUNIDAS POR J. M. VAZ PINTO COELHO

(Continuação do n. 61)

NOTAS—Distribuição das terras — 1533.

(1) D. João a por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalém mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India: A quantos esta Minha Carta vierem, Faço saber que, para as Terras, que Martin Alfonso de Souza do Meu Conselho achar, ou descobrir na terra da Brazil, onde eu o envio por meu Capitão-Mór, que se

possam apresentar, Eu por Esta Minha Carta lhe dou poder, para que elle dito Martins Affonso, possa dar as pessoas que commigo levar e as que na dita terra quizerem viver, e provar, aquella parte das ditas terras, que lhe bem parecer, e segundo lhe merecem por seus serviços e qualidades, e as terras que assim der serão para elles, e seus descendentes, e das que assim der ás ditas pessoas, lhes passarão suas Cartas, e que dentro em dous annos da dicta data, a cada hum aproveite a sua, e si no dicto tempo assim o não fizer, as poderá dar a outras pessoas para que as aproveitem com a dicta condição; e nas ditas Cartas que assim der, hirá trasalada esta Minha Carta do Poder, para se saber a tolo o tempo, como o fez por Meu Mandado, e lhe ser inteiramente guardada a quem a der; e porque assim me praz lhe Man lei passar esta Minha Carta, por mim assignada e sellada com o Meu Sello pendente. Dada na Villa de Castro Verde aos vinte do mez de novembro. «Fernando da Costa» o fez no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1530.

Regimento dos Superintendentes das Minas
—O Guarda-Mór—Instrucções.

(2.) Eu El-Rey Faço saber aos que este Regimento virem que por quanto para a boa direcção, e governo da gente que trabalha nas Minas, que ha nos sertões do Brazil, a que mando assistir os Ministros Deputados, e necessarios para ellas he necessario que estes tenham Regimento, lhe mandei dar na forma seguinte:

O superintendente procurará saber com tolo o cuidado, si ha discordias entre os Mineiros, ou outras pessoas que assistem nas minas, e porá toda a diligencia em as atallar. e no caso em que lhe pareça necessario mandar prender alguma ou algumas das pessoas que forem motores de semelhantes discordias, o fará, e não os soltará sem primeiro fazerem termo de não entenderem hum com o outro, e tendo commettido culpa, porque algum mereça maior castigo, procederà como for Direito.

Em o dito superintendente chegando ás Minas deve logo examinar os ribeiros que estão descobertos, a riqueza delles, e si a pinta he geral; e depois de ter feito este exame saberá si estão muito distantes hums dos outros, e no caso em que as distancias sejam de sorte que o Guarda-Mór as não possa repartir, assistindo á todas as Repartições, nomeará guardas menores para haverem de as hir fazer naquella parte que lhe for ordenado, guardando as Ordens que para isso lhe forem dadas.

Havendo alguma duvida entre os Mineiros sobre a medição das datas, entendendo pertencer-lhe mais terra, querendo entrar pelas datas dos vizinhos, se recorrerá ao Superintendente, ou Guarda-Mór, áquelle que estiver mais perto, que lhe mande novamente medir as datas, que lhe foram dadas, para que cada hum fique com a que lhe toca e elles lhe mandarão medir, no caso que lhe seja necessario, por não estar a primeira medição com clareza.

E porquanto muitas vezes tem succedido esbulhar algum poderoso a hum pobre, e miseravel, em parte da sua data, pela achar com pinta rica, e convindo muito conservar a cada hum no lugar que lhe pertence; quando isto succeda, recorrerá o esbulhado ao Superintendente, que, ouvidas as partes vocalmente, inteirado do esbulho, que se lhe fez, o fará restituir, e quando não possa logo em presença das partes averiguar aquella questão, admittirá o esbulhado a justificar o tal esbulho e, justificado que seja, o fará restituir a sua data, e tendo já lavrado algumas braças do terra do esbulhado, lhe fará restituir toda a perda e damno, que nisso lhe tiver dado, que a liquidará pelo rendimento das braças da mesma data, dando-se ao esbulhado pelas braças, que lhe tomarem, outro tanto, como importarem outras tantas braças, que lavrar da mesma data, e em pena do esbulho lhe fará satisfazer isso que se liquidar em dobro.

O Superintendente tanto que tomar conhecimento dos ribeiros ordenará ao Guarda-Mór, que faça medir o comprimento delles para saber as braças que teñm, e feito, saberá as

pessoas que estão presentes, e os negros que cada hum tem, tomando disso informações certas; ordenará ao Guarda-Mór faça repartição das datas, dando em primeiro lugar data á pessoa que descobriu o ribeiro, a qual lhe ha de dar na parte, onde elle apontar, e logo repartirá outra data para Minha Fazenda, no mais bem parado do dito ribeiro, e ao descobrir dará logo outra data, como lavrador, em outra qualquer parte, que elle apontar, por convir que os descobridores, sejam em tudo bem favorecidos, e esta mercê os anime a fazerem muitos descobrimentos. E no caso que houver descobridor que descubra quatro ribeiros no ultimo se lhe darão quatro datas duas como descobridor e duas como lavrador; com declaração porém que as datas que de novo se concedem serão tiradas por sorte, como neste Capitulo vai determinado, se deem aos lavradores, e as mais ditas repartirá o Guarda-Mór, regulando-se pelos escravos, que cada um tiver, que em chegando a 12 escravos ou dahi para cima fará repartição de uma data de 30 braças, conforme o estillo, e aquellas pessoas que não chegarem a ter 12 escravos lhe serão repartidas duas braças e meia por cada escravo, para que igualmente fiquem todos logrando da mercê que lhes faço e para que não haja queixa nem dos pobres nem dos ricos, por dizer que na repartição houve dolo, repartindo-se a hum melhor sitio que a outros por amizade, ou respeito, o Guarda-Mór mandará fazer tantos escriptos quantos forem as pessoas, com quem se houverem de repartir e com os nomes de cada um os deitará em um vaso embaralhado; por um menino de menor idade, que se achar, mandará tirar cada um dos escriptos, e o primeiro que sahir lhe assignará a sua data logo na que se seguir a que na forma deste Capitulo se tiver dado ao descobridor, como lavrador, e pela mesma ordem se hirão seguindo as demais, que forem sabindo e nas datas de cada uma pessoa, se porá marcos, para que não possa vir em duvida a parte, que lhe for assignada e tambem se porá marcos na que tocar á Minha Fazenda.

E porque muitas vezes succede levarem os descobridores em sua companhia pessoas que os ajudam a descobrir os Ribeiros, e por haver muita gente com quem repartir as datas, ficam de fóra as pessoas, que o ajudaram a descobrir e por causa de respeito se repartem a outros: Ordeno que as pessoas que acompanharem o dito descobridor entrem na repartição do tal ribeiro com a data que lhe tocar.

E porque he muito prejudicial repartirem-se aos poderosos em cada ribeiro, que se descobre sua data, ficando por esta causa muitos pobres sem ellas e succede ordinariamente por não poderem lavrar tantas venderem-nas aos pobres, ou estarem muito tempo por lavrar o que não he somente em prejuizo dos Meus Vassallos, mas tambem dos quintos, pois, podendo-se tirar logo se dilatam como se não lavrarem as ditas datas, havendo ficado muitos vassallos sem ellas; por evitar estas impedições se não dará segunda data á pessoa alguma, sem terem lavrado a primeira, e estando primeiro todos os mineiros acomodados, havendo mais terra para se repartir, então se attenderá aos que tiverem mais negros, porque tendo mais de doze pertencentes á primeira data, se fará com elles a repartição na forma do Capitulo 5º do Regimento, dando-se duas braças e meia a cada negro, e constando tambem ao Guarda-Mór que cada um dos Mineiros tem lavrado a sua data e aquelle que a tiver lavrado, havendo terra para repartir, a repartirá novamente com elle, na forma que fica dito.

E no caso que algum dos Mineiros não principie a lavrar as datas, que lhe forem dadas dentro de quarenta dias, o Superintendente ordenará ao Guarda-Mór, que com o Escrivão das Minas veja as ditas datas, e achando-as intactas, fará tempo de vistoria em que o Escrivão portará, por fé em como estavam intactas, o qual termo assignará o Guarda-Mór, com as testemunhas que se acharm presentes, que sempre serão ao menos duas, e ouvida a parte, por contestação somente, as julgará perdidas para a Minha Fazenda, e havendo de-

nuciantes se lhe dará a terça parte, e as partes que ficarem para a Minha Fazenda se desfructuarão na forma das que lhe forem repartidas; advertindo, porém, que poderá muitas vezes succeder pararem com a lavra das Minas, ou não a principarem a lavrar por estarem muito distantes, em tal caso se lhe não tirarão as ditas datas por devolutas; e o mesmo se entenderá si deixar de lavrar por inverno, falta de alimentos, ou saude.

E porque pelo Regimento da Minha Fazenda he prohibido se intessem nella os Ministros e Officiaes della, como tambem os da Justiça, e pelos prejuizos, que disso se seguiam, ordeno que nenhum dos Ministros e Officiaes e Deputados para a Administração das ditas Minas, ou outro de qualquer preeminencia que seja, possa por si, ou por interposta pessoa, haver data nas ditas Minas, nem ter nella outro interesse mais queo Sallario ordenado neste Regimento, e o que o contrario fizer perderá o Posto, Logar ou Officio, que tiver, e será condemnado no que importar o rendimento da data, ou interesse que tiver, em tres dobras para a Minha Fazenda, e havendo denunciante se lhe dará a terça parte, e o Superintendente ou Guarda-Mór que a tal data repartir, perderá o Officio e pagará o rendimento em 6 dobro applicado na forma acima dicta; e havendo interposta pessoa, terá a mesma pena imposta ao Guarda-Mór, o que não sabendo da interposição e conluio, será delle relevado e fazendo algum dos ditos Ministros e Officiaes parceria com o Mineiro, a quem for repartida a data, haverá hum e outro as penas contidas na Ord. L. 5.º Tit. 71 §§ 6.º vers. e se tiverem parceria: pagando cada um dos parceiros todo o rendimento da data com perda do Posto, Logar ou Officio que tiverem.

E porque he perto que o Superintendente, Guarda-Mór e seus Officiaes tenham commodamente de que vivão segundo a qualidade do logar, trabalho de suas occupações, terá o Superintendente de Ordenado trez mil e quinhentos Cruzados, o Guarda Mór, dous mil Cruzados, o Meirinho e Escrivão da superintendencia, quinhentos Cruzados cada hum, e sendo necessario fazer-se algum Guarda-Mór em alguma occasião se lhe dará mil Cruzados cada anno, e no caso que esteja feito por tempo limitado, vecerà o Ordenado *pro rata* do tempo que servio a Respeito dos mil Cruzados, e porque estes ordenados os devem pagar os Mineiros, pois a respeito de sua conservação e utilidade fui servido Crear estes Officios; cada huma das pessoas, a quem se repartirem datas, dará para o Sallario dos ditos Officiaes a decima parte do preço porque se rematar a data que pertence á Minha Fazenda, sendo a data que se der a cada hum igual na medida á que pertence a Minha Fazenda, porque sendo a data com menor quantidade, se fará a conta a respeito das braças, para que assim fiquem todos contribuintes igualmente.

Sou informado que algumas pessoas vendem as datas que lhe foram repartidas, assim de as poderem ter em melhor ribeiro, o que he contra a igualdade, com que os mando repartir a todos os meos Vassallos, mando que nenhuma pessoa possa vender nem comprar semelhantes datas, mas que todos desfructem as que lhe forem repartidas, como acima fica ordenado, e fazendo o contrario o comprador seja condemnado no rendimento, que tiver a dita data, e o vendedor em outro tanto, tudo applicado na forma acima dicta no Capitulo 9.º rem no caso que for repartida alguma data, a quem a não possa desfructar, por lhe fallecer. Porém, ou faltarem os escravos que tinha, nesse caso a poderá vender, fazendo certo primeiramente ao Superintendente a causa que tem para fazer a dita venda, o qual lhe concederá licença para o poder fazer, porém lhe não dará nova data, nem o Guarda-Mór lhe repartirá, sem lhe constar tem novos escravos com que a desfructar.

Succedendo fazerem-se alguns descobrimentos em partes muito remotas, das em que assistir o Superintendente ou Guarda-Mór, o descobridor o fará logo saber ao Superintendente para que mande o Guarda-Mór fazer a repartição das datas na forma que lhe ordenar, e não podendo o Guarda-Mór ir fazer

a dita repartição, nomeará o Superintendente um Guard-a-Mór que a vá fazer, e nunca em nenhum caso poderão os descobridores fazer a repartição em outra forma, e não dando os descobridores a dita parte ao Superintendente, occultando o tal descobrimento se lhe não derão datas algumas, antes as que se lhe havia a dar se o dará a pessoa que declarar o tal descobrimento, que se tenha occultado.

O Guarda-Mór terá um livro rubricado pelo Superintendente, em que fará assento de cada um dos Rubros que descobrirem, com título aparte do dia, mez, e anno em que se descobriu, do dia em que se repartiram as datas, fazendo-se declaração das pessoas, a quem se repartiram braças de terra, que lhe darão a cada hum, confrontações e marcas que lhe poz ram, e de t do mandará pôr Termo em que assignará o Guard-a-Mór e cada um dos Mineiros, a quem se repartir a data.

(Continúa)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá amanhã as seguintes malas :

Pelo *Rio de Janeiro*, para os portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 da manhã, cartas para o interior da Republica até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Malhada*, para Itapemirim, Victoria, Caravellas e Canavieiras, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior da Republica até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Itapoti*, para Imbetiba, recebendo impressos até a 1 hora, cartas para o interior da Republica até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até a 1 idem.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorológico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 29 de fevereiro de 1892	
Temperatura á sombra	(maxima.... 31,5
	(minima.... 22,8
	(média..... 27,1
Dita na relva	(maxima.... 46,3
	(minima.... 19,8
Dita ao sol	maxima.... 60,2
Evaporação á sombra 3 ^m ,5.	

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram :

No dia 1 de março de 1892:	
Tinguá e Commercio.....	61.171.000
Maracanã e afluentes.....	8.796.000
Macacos e Cabeça.....	5.446.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.337.000
Andarahy e Tres Rios.....	1.791.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	
e do Morro da Viuva.....	3.662.000
e do Morro da Viuva.....	
	2.000.000

No dia 2:	
Tinguá e Commercio.....	60.048.000
Maracanã e afluentes.....	12.851.000
Macacos e Cabeça.....	6.120.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.603.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.645.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	
e do Morro da Viuva.....	3.668.000
e do Morro da Viuva.....	
	2.000.000

No dia 3:	
Tinguá e Commercio.....	61.171.000
Maracanã e afluentes.....	10.272.000
Macacos e Cabeça.....	5.893.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.318.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.545.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	
e do Morro da Viuva.....	3.668.000
e do Morro da Viuva.....	
	2.000.000

Obituario — Sepultaram-se no dia 5 do corrente 110 pessoas fallecidas de :

Acesso pernicioso.....	2
Variola.....	2
Febre amarella.....	45
Outras febres.....	15
Typho ieteroide.....	1
Outras causas.....	45
	--- 110
Dos fallecidos eram :	
Nacionaes.....	47
Estrangeiros.....	63
	--- 110
Masculinos.....	75
Femininos.....	35
	--- 110
Maiores de 12 annos...	79
Menores item.....	31
	--- 110
Indigentes 39.	

EDITAES E AVISOS

Recebedoria da Capital Federal

D. Julia Rodrigues Pires requereu aforamento de um terreno na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Curral Falso, dividido em dois lotes de 22 metros cada um, onde tem bemfeitorias e offerce cumprir as instruções de 30 de outubro de 1891.

Quem pretender o referido terreno, apresente até ao dia 15 da março vindouro requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda e entregue nesta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1892. — O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo :

199 ^m ,80	de brim da Russia.
12.471	pares de meias brancas de algodão, sem costura, de ns. 9 a 10.
3.730	pares de meias brancas de algodão, sem costura, de ns. 7 a 8 1/2.
52	colchões cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado (1 ^m ,80 × 0 ^m ,66 × 0 ^m ,13).
173	traveseiros com o mesmo enchimento e mesmas capas (0 ^m ,66 × 0 ^m ,13).
1.560	pares de sapatos de bezerro francez para aprendizes artifices, iguaes ao typo.
430	pares de sapatos de bezerro francez, para tropa, iguaes ao typo.
2.972	pares de coturnos de bezerro, iguaes ao typo.
298	enxergões ou suadouros de lã, iguaes ao typo.
30	capacetes para banda de musicas do corpo de alumnos.
30	pures de dragonas, idem, idem.
27	espadas com bainha de couro, para musicos de infantaria, tendo os punhos dourados e as guarnições prateadas, conforme o modelo em uso.
8	caixas de guerra com baquetas.
120	chapéus de feltro, molles, com fita e distico E. P. E.
54	chapéus de oleado com fita e legenda — Arsenal de Guerra da Capital.
16	pedras marmore brancas de 2 ^m ,50 × 1 ^m ,1 × 0 ^m ,030.
1	pedra marmore branca de 2 ^m × 0 ^m ,085 × 0 ^m ,030

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção dos colchões, traveseiros, calçado e pedras marmores, que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, e para os quaes não existam

typos, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, o numero e marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1892. — O secretario, *A. B. de Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Pereira de Barbedo & Pinto e A. Invenivel, Companhia Manufactureira de Calçado — são convidados a comparecer na secretaria desta repartição afim de firmarem contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 11 de fevereiro, intercorrendo na multa de 5 % aquelle que não o fizer até ao dia 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1892. — O secretario, *A. B. de Costa Aguiar*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para as vagas de praticantes

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o lugar de praticante.

Os candidatos tenham ou não apresentado documentos provando habilitações e os empregados da estrada de categoria inferior que desejarem ser promovidos deverão submeter-se ao concurso.

Os requerimentos para a inscripção serão recebidos até ao dia 15 do corrente e deverão ser instruidos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos e menos de 30.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez — Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de março de 1892. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Concurrença para o fornecimento de madeiras apparelhadas para a construção de gado bovinos

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 9 do proximo mez de março, ás 11 horas, receber-se-ão propostas para o fornecimento das peças de madeira de lei, de diversas dimensões e esquadrias, apparelhadas e serradas para a construção de 100 carros para o transporte de gado bovino, serie II, segundo as condições, qualidades das madeiras e especificações que se acham á disposição dos concorrentes no scriptorio de locomoção no Engenho de Dentro.

As propostas poderão ser apresentadas para a totalidade ou para um ou mais lotes de 20 carros.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, dadas assignadas e com indicação das respectivas moradas depositando previamente, a caução de 1:000\$, que revertirá para a estrada no caso de recusarem-se o proponente cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de fevereiro de 1892. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECLAMAÇÕES

Da ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico que, para o prompto andamento das reclamações torna-se necessario que sejam ellas feitas nas estações de destino ou pro. ed. acaia, e nos impressos para esse fim adoptados pela administração, os quaes serão encontrados em todas as estações.

Nestes impressos estão indicados os esclarecimentos de que a administração carece: numero e data do despacho, estação de procedencia e destino.

E' necessario que o conhecimento ou boletim do despacho acompanhe a reclamação, como prescreve o art. 256 § 2º das tarifas.

Escritorio do trafego, 22 de fevereiro de 1892. — *Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Novo Paiz

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL, 3ª CONVOCAÇÃO

A 1 hora da tarde do dia 8 de fevereiro de 1892, achando-se reunidos na sala do predio n. 113 à rua do Ouvidor accionistas representantes de 588 acções, o Sr. Antonio Pereira Leitão, presidente, declarou que, sendo a 3ª convocação de assemblea, ella podia deliberar com o numero de acções representadas e convidor, para secretarios os Srs. Alfredo Dourado Leite e Emilio Hamriot.

Foi dispensada a leitura do relatório por achar-se publicado.

Lido o parecer do conselhe fiscal, que condue pela proposta de serem approvadas as contas da directoria, é esta approvada unanimemente.

O Sr. Verediano Carvalho pede a palavra para exprimir a nenhuma confiança que depositava na realisação de novas entradas de capital e sem as quaes uma empresa jornalística pôde ser de improviso collocada em perigosa situação.

O Sr. Alfredo Dourado Leite, Bellarmino Carneiro, Dr. Pedro da Cunha-Bellrão e Antonio Pereira Leitão discorrem sobre o mesmo assumpto.

O Sr. José Joaquim de Andrade Facciro, fundamenta e apresenta a seguinte proposta: «Considerando que a natureza da exploração da sociedade anonyma—Novo Paiz—é daquellas que, à falta de capitães resolutos e temerarios, tendem a completo aniquilamento;

Considerando que, positivamente, é impossivel conseguir dos accionistas novas entradas de capital pelo manifesto receio de perda, a assemblea geral resolve:

Fica dissolvida desde já para todos os effeitos legais a sociedade anonyma—Novo Paiz—e pelos accionistas presentes autorizados os membros da mesa assignar a acta.

Fica igualmente a actual directoria e conselheo fiscal autorisa'os a alhear a propriedade da folha, obtendo por ella para quitação dos accionistas:

- 20 % sobre as entradas realisadas de.. 30 %
- 30 % sobre as entradas realisadas de.. 40 %
- 40 % sobre as entradas realisadas de.. 50 %
- Ou seja:
- 12\$ por acção que tiver realizado.. 60\$000
- 24\$ por acção que tiver realizado.. 80\$000
- 40\$ por acção que tiver realizado.. 100\$000

Não obtendo a proporeção acima ficam a mesma directoria e conselheo fiscal autorizados a resolver a liquidação por qualquer modo.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1892. — *José Joaquim de Andrade Facciro*.

O Sr. Alfredo Dourado Leite faz diversas considerações sobre a possibilidade de recorrer a directoria a outros meios para obter capitães para a manutenção da sociedade anonyma, evitando o recurso extremo da dissolução e neste sentido fundamenta uma proposta concebida nos seguintes termos:

«O abaixo assignado propõe que a actual directoria insista na cobrança das chamadas feitas e uma vez realizados os 50 % do capital, a mesma directoria negocie um emprestimo sobre titulos de preferença ao melhor typo que puder.

Igualmente propõe que continue a mesma directoria conforme se acha actualmente.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1892. — *Alfredo Dourado Leite*.»

Discutidas ambas as propostas foi posta a primeira em votação e approvada unanimemente e rejeitada a segunda.

Em virtude, pois, da proposta do Sr. José Joaquim de Andrade Facciro, foi autorizada a directoria a promover a alieação do acervo da sociedade anonyma—Novo Paiz—, considerada desde já dissolvida para todos os effeitos legais, lavrando-se esta acta que é assignada de los membros da mesa, como representantes dos accionistas.

- O presidente, Antonio Pereira Leitão.
- O 1º secretario, Alfredo Dourado Leite.
- O 2º secretario, Emilio Hamriot.

N.º 1.721—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1.721, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da sociedade anonyma—Novo Paiz—realizada no dia 8 do corrente, na qual foi approvada a dissolução da mesma sociedade.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de fevereiro de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Achavam-se colladas duas estampillas, uma de 5\$ e outra de 500 réis devidamente inutilizadas e ao lado o grande sello da Junta Commercial.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1892

Activo	
Accionistas..	8.048:920\$000
Titulos em carteira:	
Emprestimos garantidos..	5.023:741\$030
Effeitos descontados....	1.181:167\$990
Letras a receber	285:000\$000
<hr/>	
Caução da directoria.....	200:000\$000
Movéis e bemfeitorias	26:632\$800
Edificios do banco.....	212:837\$100
Valores hypothecados	10.451:307\$410
Penhores mercantis..	15 832:140\$800
<hr/>	
Contas correntes garantidas: saldos devidores.....	4.314:030\$700
Carteira agricola.....	20.349:541\$060
Diversas contas: saldos.....	9.168:224\$900
Titulos depositados.....	6.407:379\$500
Aplices diversas.....	7.965:000\$000
Acções de bancos.....	4:000\$000
Debitos diversos.....	1.248:213\$000
Acções de companhias	1.273:663\$410
Caixa:	
Saldo em Moeda corrente.....	1.977:039\$162
<hr/>	
	94.519:103\$892

Passivo

Capital:	
Valor de 100 000 Acções de 200\$	20 000:000\$000
Acções em caução.....	200:000\$000
Garantias diversas.....	34.218:418\$240
<hr/>	
Contas correntes de movimento:	
Saldos credores.....	5.748:822\$580
Depositos	391:830\$216
Depositantes.....	6.407:379\$500
Letras por dinheiro a premio.....	321:624\$870
Diversas contas: saldos	8.694:723\$537
<hr/>	
Dividendos:	
Saldo a pagar	1.566\$000
Liquidações da carteira agricola.....	7.409:170\$773
Thesouro Nacional.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	479:930\$390
Fundo de reserva especial.....	41:258\$250
<hr/>	
	521.188\$340
Integralisação	48.020\$000
Lucros e perdas.....	575:426\$536
<hr/>	
	S. E. ou O. 94.569:100\$892

Rio de Janeiro, 5 de março de 1892.— *João Valverde de Miranda*, director presidente.—*J. Soares Pinto*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Banque Industrielle du Brésil

Os Srs. accionistas são convocados a reunirse na sede do banco em Paris, na rue Auber n. 8, no dia 4 de abril proximo futuro, às 3 horas da tarde, em assemblea geral ordinaria e extraordinaria para ouvirem a leitura do relatório do conselheo de administração e o parecer dos commissarios, approvarem as contas do exercicio findo e fixarem o dividendo, e na extraordinaria deliberarem sobre a continuação ou dissolução antecipada da sociedade e a sua liquidação, e nesta caso nomearem o liquidante.

Os accionistas que se fizerem representar por procuração deverão enviar os poderes necessarios para ambas as assembleas.

Paris, 10 de fevereiro de 1892. — *J. C. Mayrink*, presidente.

Banco Rio e New York

CHAMADA DE CAPITAL

Convido os Srs. accionistas a realisar uma entrada de 20 % ou 40\$000 por acção, até ao dia 8 de março de 1892, no escritorio do banco, à rua da Alfandega n. 23.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1892. — *Christovão Baptista Correia e Castro*, presidente do banco.